



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR n° 223**

Cria a Subsecretaria de Infância, Juventude e Cidadania, a Subsecretaria de Comunicação Social, e os respectivos cargos de Secretários Adjuntos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criada a Subsecretaria da Infância, Juventude e Cidadania, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção Social, à qual compete gerenciar e desenvolver no âmbito municipal a política de melhoria de qualidade de vida da população infanto-juvenil e sua família, mediante programas, projetos, serviços e ações de articulação e mobilização.

**Parágrafo Único** – Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piquete o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto da Infância, Juventude e Cidadania, que deverá ser ocupado por pessoa com capacitação técnica na área de atuação desta Subsecretaria.

**Art. 2°** - Fica criada a Subsecretaria de Comunicação Social vinculada à Secretaria Geral do Município, à qual compete implantar a política municipal de comunicação social, promover e divulgar as realizações governamentais, promover o relacionamento entre os órgãos do governo municipal e a imprensa, implantar programas informativos, além da coordenação, supervisão e controle da publicidade institucional dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional e cuidar da publicidade dos atos oficiais.

**Parágrafo Único** - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piquete o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Comunicação Social.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações de pessoal constantes no orçamento vigente, destinadas ao cumprimento desta lei.

**Art. 4°** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 21 de março de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

**LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA**  
Secretário Geral do Município